



ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO

COLÉGIO DE PROCURADORES

RESOLUÇÃO Nº 03/2008, de 12 de maio de 2008

Atualiza a concessão de diárias aos Membros do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

O Colégio de Procuradores, Órgão de Administração Superior do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Art. 10 da Lei Complementar nº 09, de 27 de janeiro de 1992 (Lei Orgânica do Ministério Público de Contas do Estado do Pará) dispõe que *“na fixação dos vencimentos dos Procuradores e dos Subprocuradores, atendida a isonomia de vencimentos e vantagens previstas nas Constituições Federal e do Pará, observar-se-á a remuneração atribuída ao Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, para os Procuradores, e estabelecida uma diferença não excedente a dez por cento (10%) de uma para outra classe da carreira”*;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 17.482, de 13 de março de 2008, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, publicada no Diário Oficial do Estado de 25 de março de 2008, dispõe sobre a concessão de diárias aos Conselheiros e Auditores do Tribunal de Contas do Estado do Pará, atualizando o normativo até então vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Atualizar a concessão de diárias aos Procuradores e Subprocuradores do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, adotando, *mutatis mutandis*, a Resolução nº 17.482, de 13 de março de 2008, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, publicada no Diário Oficial do Estado de 25 de março de 2008, que dispõe sobre a concessão de diárias aos Conselheiros e Auditores do Tribunal de Contas do Estado do Pará, conforme a tabela abaixo:

Descrição: Curso, Congresso, Seminário, Solenidade, Missão Oficial	Brasil	América Latina	Outros Países
1. Procurador	R\$-744,00	US\$-496,00	US\$-620,00
2. Subprocurador	R\$-706,80	US\$-471,20	US\$-589,00



ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 01/2005, de 25/02/2005, do Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 12 de maio de 2008

MARIA HELENA BORGES LOUREIRO

Procuradora Geral de Contas

ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE

Procurador de Contas

ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Procuradora de Contas

IRACEMA TEIXEIRA BRAGA

Procuradora de Contas

